

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os subsídios instituídos no Município de Várzea Alegre passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2024 e revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/02/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/02/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

Eleitos	Subsídio	Representação	TOTAL
PREFEITO	R\$ 14.625,98	-	R\$ 14.625,98
VICE	R\$ 10.238,15	-	R\$ 10.238,15
Simbologia	Subsídio	Representação	Total
CDS - 01	R\$ 6.755,89	-	R\$ 6.755,89
Simbologia	Vencimento	Representação	Total
CDS - 02	R\$ 2.256,44	R\$ 1.200,00	R\$ 3.456,44
CDS - 03	R\$ 1.527,71	R\$ 800,00	R\$ 2.327,71
CDS - 04	R\$ 2.041,17	R\$ 600,00	R\$ 2.641,17
CDS - 05	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
CDS - 06	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDS - 07	R\$ 1.112,00	R\$ 600,00	R\$ 1.712,00
CDS - 08	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDS - 09	R\$ 1.488,00	R\$ 500,00	R\$ 1.988,00
CDS - 10	R\$ 2.041,17	R\$ 600,00	R\$ 2.641,17
CDS - 11	R\$ 1.785,00	R\$ 500,00	R\$ 2.285,00
CDS - 12	R\$ 2.142,00	R\$ 500,00	R\$ 2.642,00
CDS - 13	R\$ 2.571,00	R\$ 500,00	R\$ 3.071,00
CDA - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 500,00	R\$ 1.612,00
CDA - 02	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
CDA - 03	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDA - 04	R\$ 1.527,71; E de acordo com a Lei 1.257/22	R\$ 1.500,00	R\$ 3.027,71
CDA - 05	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDE - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 450,00	R\$ 1.562,00
CDE - 02	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
OGM - 1	R\$ 2.766,32	-	R\$ 2.766,32
DIM - 01	R\$ 1.504,02	R\$ 750,00	R\$ 2.254,02
CLI - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
ASJ - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
GRE - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
DEA - 01	R\$ 4.758,07	-	R\$ 4.758,07
DEA - 02	R\$ 4.297,20	-	R\$ 4.297,20
GEA - 01	R\$ 1.302,05	R\$ 728,00	R\$ 2.030,05
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 700,00	-
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 600,00	-

ANEXO ÚNICO

Eleitos	Subsídio	Representação	TOTAL
PREFEITO	R\$ 14.625,98	-	R\$ 14.625,98
VICE	R\$ 10.238,15	-	R\$ 10.238,15
Simbologia	Subsídio	Representação	Total
CDS - 01	R\$ 6.755,89	-	R\$ 6.755,89
Simbologia	Vencimento	Representação	Total
CDS - 02	R\$ 2.256,44	R\$ 1.200,00	R\$ 3.456,44
CDS - 03	R\$ 1.527,71	R\$ 800,00	R\$ 2.327,71
CDS - 04	R\$ 2.041,17	R\$ 600,00	R\$ 2.641,17
CDS - 05	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
CDS - 06	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDS - 07	R\$ 1.112,00	R\$ 600,00	R\$ 1.712,00
CDS - 08	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDS - 09	R\$ 1.488,00	R\$ 500,00	R\$ 1.988,00
CDS - 10	R\$ 2.041,17	R\$ 600,00	R\$ 2.641,17
CDS - 11	R\$ 1.785,00	R\$ 500,00	R\$ 2.285,00
CDS - 12	R\$ 2.142,00	R\$ 500,00	R\$ 2.642,00
CDS - 13	R\$ 2.571,00	R\$ 500,00	R\$ 3.071,00
CDA - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 500,00	R\$ 1.612,00
CDA - 02	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
CDA - 03	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDA - 04	R\$ 1.527,71; E de acordo com a Lei 1.257/22	R\$ 1.500,00	R\$ 3.027,71
CDA - 05	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDE - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 450,00	R\$ 1.562,00
CDE - 02	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
OGM - 1	R\$ 2.766,32	-	R\$ 2.766,32
DIM - 01	R\$ 1.504,02	R\$ 750,00	R\$ 2.254,02
CLI - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
ASJ - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
GRE - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
DEA - 01	R\$ 4.758,07	-	R\$ 4.758,07
DEA - 02	R\$ 4.297,20	-	R\$ 4.297,20
GEA - 01	R\$ 1.302,05	R\$ 728,00	R\$ 2.030,05
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 700,00	-
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 600,00	-

MENSAGEM DE LEI Nº 008, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através de V. Exa., para análise e aprovação pelos Ilustres Pares que a compõem, o Projeto de Lei nº 008, em anexo, que altera a Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012 e dá outras providências, com intuito de adequar a situação remuneratória dos Cargos Comissionados do Município de Várzea Alegre.

Ressalta-se que a atual situação remuneratória relativa aos cargos de Coordenador Escolar (CDS-06), Superintendente de núcleo (CDS-06), Coordenador Escolar/Creche (CDS-08), Coordenador de Unidade (CDA-03), Assessor de Relações Comunitárias (CDA-03), Coordenador Especial (CDA-03), Diretor de Unidade (CDA-05), Administrador Escolar (CDE-02) e Gerente de Registro de Estabelecimento (GRE-01), encontra-se **com vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional**, em desconformidade, inclusive, com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre (Lei Municipal nº 1.215/2021), que reza, no parágrafo único do seu art. 57, que nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo vigente nacional.

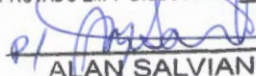
Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre a corrigir as disparidades retro descritas, visto que a Administração Pública, quando de sua saúde fiscal, deve buscar a valorização de seus servidores e nunca o contrário, ainda mais que, a redução salarial para servidores é vedada pela própria Constituição Federal, que, em seu art. 37, XV, assegura a **irredutibilidade dos subsídios e vencimentos** dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Destaque-se, também, que o impacto financeiro das alterações em vencimentos propostas no Projeto de Lei em apreço estão em conformidade com as limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal com o gasto de pessoal.

Nesse contexto, diante das razões aduzidas, ressalta-se a indispensável necessidade da aquiescência dos Honrados Vereadores à aprovação do Projeto de Lei em acosto.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/02/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO


Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/02/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

LEI Nº. 705/2012

DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Revoga a Lei nº. 457, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários, Dirigentes e demais responsáveis pelos órgãos e Entidades Municipais.

Art. 2º. As atividades da administração pública municipal serão desempenhadas pelos seguintes órgãos e entidades com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo:

I - Órgãos de Assessoramento e de apoio direto ao Prefeito, com funções auxiliares de natureza administrativa e jurídica;

II - Órgãos de Primeiro Nível Hierárquico, classificados como de execução instrumental (meio) e de atuação programática (fim), com funções de planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre será a descrita a seguir e visualizada no Anexo I desta Lei:

ANEXO ÚNICO

Eleitos	Subsídio	Representação	TOTAL
PREFEITO	R\$ 14.625,98	-	R\$ 14.625,98
VICE	R\$ 10.238,15	-	R\$ 10.238,15
Simbologia	Subsídio	Representação	Total
CDS - 01	R\$ 6.755,89	-	R\$ 6.755,89
Simbologia	Vencimento	Representação	Total
CDS - 02	R\$ 2.256,44	R\$ 1.200,00	R\$ 3.456,44
CDS - 03	R\$ 1.527,71	R\$ 800,00	R\$ 2.327,71
CDS - 04	R\$ 2.041,17	R\$ 600,00	R\$ 2.641,17
CDS - 05	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
CDS - 06	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDS - 07	R\$ 1.112,00	R\$ 600,00	R\$ 1.712,00
CDS - 08	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDS - 09	R\$ 1.488,00	R\$ 500,00	R\$ 1.988,00
CDS - 10	R\$ 2.041,17	R\$ 600,00	R\$ 2.641,00
CDS - 11	R\$ 1.785,00	R\$ 500,00	R\$ 2.285,00
CDS - 12	R\$ 2.142,00	R\$ 500,00	R\$ 2.642,00
CDS - 13	R\$ 2.571,00	R\$ 500,00	R\$ 3.071,00
CDA - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 500,00	R\$ 1.612,00
CDA - 02	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
CDA - 03	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDA - 04	R\$ 1.527,71; E de acordo com a Lei 1.257/22	R\$ 1.500,00	R\$ 3.027,71
CDA - 05	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
CDE - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 450,00	R\$ 1.562,00
CDE - 02	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
OGM - 1	R\$ 2.766,32	-	R\$ 2.766,32
DIM - 01	R\$ 1.504,02	R\$ 750,00	R\$ 2.254,02
CLI - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
ASJ - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 400,00	R\$ 1.512,00
GRE - 01	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00
DEA - 01	R\$ 4.758,07	-	R\$ 4.758,07
DEA - 02	R\$ 4.297,20	-	R\$ 4.297,20
GEA - 01	R\$ 1.302,05	R\$ 728,00	R\$ 2.030,25
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 700,00	-
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 600,00	-



Gabinete
do Prefeito

Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Mais para o povo



C	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 500,00	-
---	------------------------------------------------------------	------------	---



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 008, de 08 de fevereiro de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012 e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 19 de fevereiro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 19 de fevereiro de 2024.

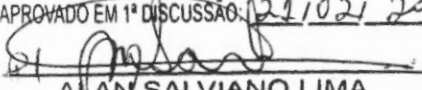
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

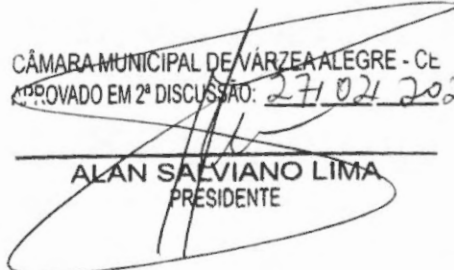
SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/10/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/02/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 008, de 08 de fevereiro de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012 e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 20 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 20 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

Menesia S. Leonardo

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/02/2024

[Signature]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/02/2024

[Signature]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE